**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº [preencher]/2017**

**DAS PARTES:**

1. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS,** autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Joaquim Eduardo Vidal Haas, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 066.050.600-91, doravante denominado **CAU/RS**; e
2. **ENTIDADE [preencher]**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede na Rua [preencher], nº [preencher], [preencher], Bairro, Cidade, Estado, CEP [preencher], representado(a) neste ato por [preencher], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [preencher], expedida pela [preencher], e do CPF nº [preencher], doravante designado **APOIADO**;

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no Edital de Chamada Pública nº 002/2017, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº [preencher]/2017 e tendo em vista o resultado da avaliação e da deliberação da Comissão de Seleção, na [PREENCHER] Reunião, em [PREENCHER] de [preencher] de 2017, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº [preencher]/2017, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Termo de Fomento é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:
		* 1. Proposta de Apoio apresentado pelo **APOIADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio (Anexo do Edital de Chamada Pública nº 002/2017), bem como o Plano de Trabalho, na forma da item nº 14.1 do Edital;
			2. Deliberação Plenária DPL nº [preencher]/2017, na qual foi examinada e deliberada a seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo **CAU/RS** no Exercício de 2017;
			3. Edital de Chamada Pública nº 002/2017, para seleção pública de propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo **CAU/RS** no Exercício de 2017;
			4. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
			5. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
	1. O objeto deste Termo de Fomento é o aporte pelo **CAU/RS** ao **APOIADO**, na forma de fornecimento, de bens ou serviços necessários à realização de evento, concedido a propostas elaboradas, para a execução do seguinte proposta: NOME DO EVENTO/PROPOSTA.
	2. A execução da Proposta ficará sob a exclusiva responsabilidade do **APOIADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos na Proposta de Apoio (Formulário para Solicitação de Apoio, Anexo do Edital nº 002/2017) e no Plano de Trabalho.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
	1. Fica o **APOIADO** obrigado a:
		1. Executar a proposta, conforme e nos termos especificados no Formulário de Apoio Institucional nº 001/2017, constante no Edital de Chamada Pública nº 002/2017, bem como atender a todas as descrições técnicas e de qualificação profissional mencionadas em tal documento e no Plano de Trabalho, salvo autorização prévia do **CAU/RS**;
		2. Manter-se, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação, devendo comunicar ao **CAU/RS** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta situação;
		3. Reapresentar, quando solicitado pelo **CAU/RS**, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do **CAU/RS**, os documentos relacionados na cláusula décima quarta do Edital;
		4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pelo **CAU/RS**, os documentos com prazo de validade vencido;
		5. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, na forma do item nº 17.2 do Edital de Chamada Pública nº 003/2017.
		6. Aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição oficial, enquanto esses não forem empregados na finalidade indicada na proposta, em conformidade com as regras previstas na legislação de regência.
		7. Comunicar ao Gestor designado pelo **CAU/RS**, por escrito e com a antecedência necessária, quaisquer eventualidades em relação à execução da proposta.
		8. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
		9. Prestar contas, nos termos do item nº 17ª do referido Edital de Chamada Pública, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016;
		10. Devolver os recursos de Apoio ao **CAU/RS**, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e totalidade.
		11. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
		12. Apresentar as contrapartidas contratadas.
		13. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
		14. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
	2. Fica o **CAU/RS** obrigado a:
		1. Monitorar e a avaliar o cumprimento do objeto da parceria.
		2. Emitir relatório de fiscalização do Apoio e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **APOIADO**.
		3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao estabelecido neste Termo de Fomento e na legislação de regência.
		4. Designar, na hipótese de o gestor do Apoio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, novo gestor, assumindo o Presidente do CAU/RS ou pessoa por ele delegada, enquanto isso não ocorrer, todas suas obrigações e responsabilidades;
		5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos.
		6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
		7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
		8. Comunicar ao **APOIADO**, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ [preencher] ([por extenso]).
	2. O **CAU/RS** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ [preencher] ([por extenso]), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária prevista no Elemento de Despesa nº [preencher], vinculado à Conta nº [preencher].
	3. O **APOIADO** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R$ [preencher] ([por extenso]).

**OU**

O **APOIADO** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R$ [preencher] ([por extenso]), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

1. **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. A transferência e a aplicação dos recursos serão realizadas de acordo com o previsto no Edital de Chamada Pública nº 003/2017.
	2. O cronograma de desembolso para ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do **CAU/RS**.
	3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
	4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
	5. O **APOIADO** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
	6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo **APOIADO**.
	7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CAU/RS**.
2. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS**
	1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **APOIADO**, para:
		* 1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
			2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
			3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
			4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
			5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
			6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
			7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS**
	1. Por força deste Termo de Fomento, o **APOIADO** se compromete com contrapartidas previstas no item nº 9 do Edital de Chamamento Público nº 003/2017, além dos que seguem:
		* 1. Alocação, para a execução da proposta, dos recursos de sua responsabilidade e descritos na cláusula quarta, item nº 4.3, desse Termo de Fomento.
			2. Inserção da marca institucional do **CAU/RS** nas peças de mídia e divulgação da proposta referenciando a participação do **CAU/RS** no seu Apoio.
			3. As contrapartidas ofertadas e previstas na Proposta de Apoio e no plano de trabalho apresentados pelo **APOIADO**, conforme constam no Formulário para Solicitação de Apoio (Anexo do Edital de Chamada Pública nº 002/2017).
	2. As contrapartidas de que trata o item nº 7.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **APOIADO**, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/RS** de ampliar sua participação financeira no financiamento da proposta.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**
	1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato, até o dia [dia]/[mês]/[ano], conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, em anexo, para a consecução de seu objeto.
	2. Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada do **APOIADO**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
	3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CAU/RS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta do **APOIADO**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
	4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
5. **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. A prestação de contas incumbirá ao **APOIADO** e será realizada, em até 90 (noventa) dias, após a execução do plano de trabalho, em estrita observância das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2017, bem como no capítulo VII do Decreto nº 8.726/2016 e compreenderá:
		* 1. Os gastos com produtos ou serviços devem estar de acordo com os previstos no plano de trabalho. Os gastos não previstos devem ser justificados e estarem de acordo com o objetivo da proposta.
			2. A comprovação dos gastos ensejará a apresentação de três orçamentos para determinada compra de produtos ou contratação de serviços, com a identificação da empresa e que tenham data de no máximo 120 (cento e vinte) dias de antecedência da compra ou contratação pretendida. Caso não se consiga os três orçamentos apresentar uma declaração com a justificativa do motivo da não apresentação. Se o orçamento de menor preço não for escolhido o fato deve ser justificado por meio de declaração.
			3. As notas fiscais devem estar em nome da entidade responsável pela execução da proposta, que demonstre, de forma adequada, os gastos efetuados e o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a verba recebida.
			4. Para a comprovação dos gastos apenas serão aceitas notas fiscais eletrônicas e as fiscais de serviços eletrônicas (nos municípios que já as utilizem). Se forem notas fiscais de bloco, essas não podem conter rasuras e devem ser originais ou cópias autenticadas. O mesmo se aplica para os Recibos de Pagamento Autônomo. Devem constar todos os dados nas notas fiscais, como: data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do **APOIADO** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço. Deve constar, ainda, nos dados adicionais das notas fiscais o nome da proposta a que se refere, para fim de comprovação de que a compra realmente se deu para a proposta aprovada pelo **CAU/RS**.
				1. Caso, por motivo justificado, não haja nota fiscal, para comprovação do efetivo pagamento do serviço ou produto deve ser apresentada cópia do comprovante de pagamento bancário (TED ou DOC), ou cópia do cheque e extrato bancário.
			5. Se dentre as despesas estiverem gastos com passagens aéreas, esses devem ser comprovados pelo comprovante de embarque e fatura da companhia aérea ou agência de turismo onde foi realizada a compra.
			6. Se houver pagamento de diárias, devem constar no processo o nome dos beneficiários e a comprovação se dará por relatório de participação ou comprovante de hospedagem no lugar de destino.
			7. Relatório de receitas e despesas demonstrando todos os gastos da proposta, bem como a contrapartida de 10% (dez por cento), na forma exigida pelo item nº 9.6 deste Termo.
			8. Relatórios de execução do objeto e de execução financeira, em conformidade com a legislação de regência.
			9. Planilha com relação de todos os pagamentos organizados por data de pagamento, contendo o nome do fornecedor, o número da nota fiscal, o produto ou serviço adquirido, quantidade, valor unitário e total e a forma de pagamento (Cheque, DOC, TED etc.).
	2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:
		* 1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela patrocinada, em conformidade com o Decreto nº 8.726/2016, contendo as atividades ou os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
			2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
	3. Na hipótese de atuação em rede, caberá ao patrocinado apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
	4. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:
		* 1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
			2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
			3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
			4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
		1. O relatório de que trata o item anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
			1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
			2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
			3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
		2. A patrocinada deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
	5. Decorrido o prazo referido no item nº 9.1 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/RS**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.
	6. Não serão aceitos gastos fora do período de vigência do contrato. Se houver prorrogação de prazo, os aditivos devem constar no processo.
	7. O **CAU/RS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
	8. O **CAU/RS** considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
		* 1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Patrocínio;
			2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
	9. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
		* 1. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
			2. Aos impactos econômicos ou sociais;
			3. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
			4. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
	10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
		* 1. Aprovação da prestação de contas;
			2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
			3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
	11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **APOIADO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
		1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias.
		2. Transcorrido o prazo sem que haja o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
	12. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/RS** notificará o **APOIADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.
	13. Os débitos a serem restituídos pelo **APOIADO** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prevista no Decreto nº 8.726/2016.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2017, atuará em estrita observância das regras estabelecidas no Capítulo VI do Decreto nº 8.726/2016, concomitantemente com as normas previstas no Capítulo III, Seção VII, da Lei nº 13.019/2014, e emitirá o relatório técnico do art. 59, da referida Lei, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
		* 1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
			2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
			3. Os valores efetivamente transferidos pelo **CAU/RS**;
			4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento ou de fomento; e
			5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
	2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **APOIADO**, o **CAU/RS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
		* 1. Retomar os bens públicos em poder do **APOIADO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
			2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**
	1. O **APOIADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da proposta ora apoiada, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
		1. O **CAU/RS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **APOIADO** com terceiros, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **APOIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
	2. No caso de atuação em rede, os direitos e as obrigações da entidade patrocinada não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
	1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o **CAU/RS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
		* 1. Advertência;
			2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
			3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea ‘b’.
	2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do **CAU/RS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**
	1. Com base na Lei nº 13.019/2014, bens remanescentes são aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
	2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados, a critério do **CAU/RS**, observadas as regras previstas na referida Lei e no Decreto nº 8.726/2016, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
	3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **CAU/RS**.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Fomento de fomento poderá ser:
		1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
		2. Rescindo pelo **APOIADO**, desde que o **CAU/RS** seja comunicado no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias antes do evento, bem como haja a devolução total dos recursos depositados, com os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na forma do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.
		3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
			1. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
			2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
			3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
			4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
	2. Quando a rescisão decorrer de hipótese prevista no item nº 14.1.3, será averiguada a responsabilidade do **APOIADO**, podendo a administração aplicar sanções nos termos previstos na cláusula décima segunda.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO APOIADO**
	1. Neste ato o **APOIADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução da propostas ora apoiada.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
	1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

E por estarem acordes os Convenentes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

**Porto Alegre, [data]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CAU/RS**Joaquim Eduardo Vidal HaasPresidente do **CAU/RS**  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Responsável Legal**APOIADO**(Cargo ou Função)  |

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: